Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 — LARANJAL PAULISTA — SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL 07 — CEP 18500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI No 2.008, DE 28 DE MARCO DE 1995

Dispõe sobre aumento de vencimentos e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1o - A partir de 1o de março de 1.995, fica concedido um aumento de vencimentos da ordem de 10% (dez por cento), aos servidores, funcionários, aposentados e pensionistas e ao Quadro de Servidores do Magistério Municipal que incidirá sobre os salários do mês de fevereiro de 1.995.

ARTIGO 2o - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1o de março de 1.995.

ARTIGO 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de março de 1.995.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 28/março/1.995.=.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 05, do Volume de Leis no 14.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 280395.

José Thomé
Secretário Adjunto